



LEI N° 178/2001

(10 de setembro de 2001)

Autor: Marcelo Antonio Zampolli e Wilson Aparecido Bueno de Moraes.

Emenda Modificativa nº 01/2001 - Autor: Renato Tonelli.

Emenda Aditiva nº 01/2001 - Autor: Neusa de Oliveira.

Emenda Aditiva nº 02/2001 - Autor: Marcelo dos Reis.

DISPÕE SOBRE: "ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE TODAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS GESTANTES PARA O FIM DE QUANDO ATINGIREM O 7º (SÉTIMO) MÊS DE GESTAÇÃO".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, ROBERTO SEIXAS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Toda servidora pública municipal, dos Poderes - Executivo e Legislativo, seja da Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundação Municipal, poderá receber antecipadamente o 13º Salário, ao completar o 7º (sétimo) mês de gestação.

§ 1º - O benefício, contido no "caput" este artigo, será pago em uma única vez e de forma integral, independentemente do mês de incidência no ano civil e financeiro.

§ 2º - A servidora gestante, e que esteja enquadrada no disposto do "caput" deste artigo, deverá requerer à Seção de Pessoal e Administração do Paço Municipal da Diretoria Administrativa, a concessão do benefício no 7º (sétimo) mês de gravidez.

§ 3º - Que o benefício, ou seja, em receber antecipadamente o 13º Salário, conforme disposto no "caput" deste artigo, estenda-se também ao pai, no que deste ser servidor público municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Lei 178/2001

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 10 de setembro de 2001.

ROBERTO SEIXAS

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

ROSANA APARECIDA MÜLLER DOS SANTOS

Chefe da Seção Técnica Legislativa